

CONTRATO N.º 56/2020
CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO RAIOS X SALA 1 E 2 E
TRANSPORTÁVEIS

Entre

Hospital Garcia de Orta, E.P.E., com sede na Av. Torrado da Silva, Pragal, 2805-267 Almada, pessoa colectiva n.º 506 361 470, registada na Conservatória do Registo Comercial de Almada, sob o mesmo número, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o acto nos termos do disposto no artigo 12.º dos seus Estatutos anexos e aprovados Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de Fevereiro, de ora em diante designado por “Primeiro Outorgante”,

E

Carestream Health Portugal – Comércio e Prest. Serv. Médicos, Unipessoal Lda., com sede em Lagoas Park, Edifício 8 – Piso 1, 2740-268 Porto Salvo, pessoa colectiva n.º 508 054 320, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, aqui representada pelo seu bastante procurador com poderes para o acto, de ora em diante designada por “Segunda Outorgante”,

(em conjunto designados por “Partes”)

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente contrato de manutenção de equipamentos de Raios X das Salas 1 e 2 e transportáveis (de ora em diante designado por “Contrato”), na sequência da adjudicação à Segunda Outorgante, realizada no âmbito do Procedimento de Ajuste Directo n.º 8400100 (de ora em diante designada “Procedimento”), e que se rege pelo regime constante das seguintes cláusulas:



Cláusula Primeira

(Objecto)

1. O presente Contrato, nos termos e condições nele previstos, tem por objecto a manutenção dos equipamentos instalados no Primeiro Outorgante (de ora em diante “Equipamentos”), melhor identificadas no número infra, nos termos e condições do Caderno de Encargos e, bem assim, da Proposta da Segunda Outorgante.
2. Os Equipamentos são os seguintes:
 - Sistema de Radiologia DRX EVO STANDARD – Detector Duplo;
 - Rx Portátil DRX Revolution e Detector Digital Wireless DRX-1;
 - Rx Portátil DRX Revolution e Detector Digital Wireless DRX PLUS 43x43.
 - Sistema de Radiologia DRX Evo c/Detector Duplo e DR Longo Length Imaging Stand.

Cláusula Segunda

(Preço)

1. Pela celebração do presente Contrato, o Primeiro Outorgante paga à Segunda Outorgante o preço de €50.900,00 (cinquenta mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.
2. O pagamento a que se refere o número anterior é efectuado de modo faseado, em prestações mensais de € 4.241,67 (quatro mil duzentos quarenta e um euros e sessenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.

Cláusula Terceira

(Caução)

NÃO APLICÁVEL

Cláusula Quarta

(Deveres do Primeiro Outorgante)

São deveres do Primeiro Outorgante:

- a) Efectuar à Segunda Outorgante o pagamento devido pela manutenção dos Equipamentos, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de recepção da factura;
- b) Facultar o acesso dos profissionais da Segunda Outorgante às áreas destinadas à prossecução do objecto do Contrato.

Cláusula Quinta

(Deveres da Segunda Outorgante)

São deveres da Segunda Outorgante:

- a) Quando ocorram avarias ou falhas, garantir a manutenção correctiva dos Equipamentos com vista à reposição das condições normais de funcionamento, num prazo de até 2 [dois] dias úteis após a comunicação do Primeiro Outorgante, e, acautelando um período máximo de inactividade dos Equipamentos de até 3 [três] dias úteis, nos termos e condições do Caderno de Encargos e da Proposta da Segunda Outorgante;
- b) Efectuar 2 (duas) manutenções preventivas, acautelando um período máximo de inactividade dos Equipamentos de 36 [trinta e seis] horas, nos termos e condições do Caderno de Encargos e da Proposta da Segunda Outorgante;
- c) Assumir os encargos resultantes das deslocações dos técnicos designados para prestar assistência aos Equipamentos;
- d) Fornecer ou reparar quaisquer peças defeituosas, necessárias à resolução das avarias ocorridas;
- e) Garantir a aplicação de peças originais necessárias para o correcto funcionamento dos Equipamentos, com excepção das peças melhor identificadas na sua Proposta e no Anexo II do Caderno de Encargos;
- f) Prestar atendimento prioritário e remoto aos Equipamentos;
- g) Assegurar que todas as intervenções técnicas são realizadas por técnicos certificados pelo fabricante dos Equipamentos;

- h) Disponibilizar, nos termos do preconizado no Anexo II do Caderno de Encargos, os relatórios das manutenções preventivas realizadas;
- i) Manter em regime de sigilo e estrita confidencialidade toda a informação que os seus colaboradores venham a tomar conhecimento em virtude da execução do Contrato, restringindo a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destina;
- j) Respeitar as boas regras de arte e garantir a qualidade técnica;
- k) Cumprir todos os demais deveres com a diligência adequada à execução da Proposta a que está vinculada.

Cláusula Sexta

(Penalidades)

O incumprimento dos prazos estabelecidos no presente Contrato, por factos não decorrentes de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pelo Primeiro Outorgante, determina que sejam aplicadas à Segunda Outorgante penalidades calculadas em conformidade com o estatuído no Caderno de Encargos

Cláusula Sétima

(Vigência)

O presente Contrato tem a duração de 12 (doze) meses, vigorando de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2020.

Cláusula Oitava

(Cessação)

1. São causas de cessação do Contrato:
 - a) A revogação por acordo;
 - b) A resolução.
2. O Contrato pode cessar por revogação por acordo escrito e assinada por ambas as Partes.
3. No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso, por qualquer das Partes, das obrigações que lhe assistem nos termos do presente Contrato, a Parte não faltosa pode resolver o presente Contrato, mediante um aviso prévio de 10 (dez) dias seguidos, caso a Parte faltosa não ponha termo à situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso no prazo de 15 (quinze) dias seguidos, a contar da data

de notificação escrita do referido incumprimento, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o incumprimento seja considerado grave, ou o Primeiro Outorgante tenha perdido o interesse na prestação. Nestes casos, o direito de resolução é imediato, desde que devidamente notificado por escrito à outra Parte.

4. Sem prejuízo dos números anteriores, o incumprimento por qualquer das Partes dos deveres emergentes do presente Contrato, confere à outra Parte o direito às correspondentes indemnizações legais.

Cláusula Nona
(Comunicações)

1. As notificações ou comunicações escritas realizadas ao abrigo do presente Contrato, são enviadas por correio registado, e, quando exigido, com aviso de recepção, por fax, por e-mail ou entregues em mão, nos seguintes termos:

- a) Para: Hospital Garcia de Orta, E.P.E.

A/C: Senhor Dr. Luís Amaro, Presidente do Conselho de Administração

Morada: Av. Torrado da Silva, Pragal, 2805-267 Almada

E-mail: Aprovisionamento@hgo.min-saude.pt

Fax: 21 295 70 04

Telefone: 21 294 02 94

- (b) Para: Carestream Health Portugal, Lda

A/C: Exma. Gerência

Morada: Lagoas Park, Edifício 8

2740-268 Porto Salvo

E-mail: celia.marques@carestream.com

Fax: 214875530

Telefone: 214875520

2. Para efeitos de realização da citação no âmbito de acção judicial destinada ao cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no número anterior.
3. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula é comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de recepção, nos 15 (quinze) dias subsequentes à respectiva alteração.



Cláusula Décima

(Interpretação)

Em caso de divergência de interpretação dos vários documentos do Procedimento, prevalece em primeiro lugar o texto do Contrato, em segundo lugar o do Caderno de Encargos, e, por último, o da Proposta da Segunda Outorgante.

Cláusula Décima Primeira

(Regime jurídico e foro)

1. O presente Contrato rege-se por disposições aplicáveis da Lei Portuguesa.
2. Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente Contrato, as Partes elegem como foro competente o Tribunal da Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Segunda

(Adjudicação)

1. A adjudicação da presente prestação de serviços de manutenção foi autorizada através de Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datada de 13/02/2020.
2. A despesa subjacente ao presente Contrato foi objecto de inscrição de compromisso sob o n.º 2683.

Cláusula Décima Terceira

(Minuta)

O presente Contrato foi precedido de minuta aprovada por Despacho do Vogal do Conselho de Administração, datado de 13/02/2020, de harmonia com o disposto na alínea c) do n.º 3.3. da Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante de 10 de Março de 2016.



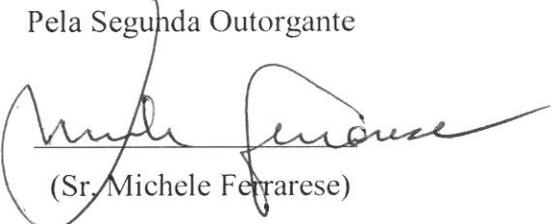
Feito em duplicado, Almada, 17 de Fevereiro de 2020

Pelo Primeiro Outorgante


Luís Amaro
Presidente do Conselho
de Administração
(Dr. Luís Amaro)


Vera Almeida
Vice-Presidente
Executiva
(Dra. Vera Almeida)

Pela Segunda Outorgante


(Sr. Michele Ferrarese)

Carestream Health Portugal, Lda
NIF: 508054320

Call us today at 800-843-2320
Gastric Health - Florida